

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 18, DE 18 DE JULHO DE 2008**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2000/2006, instaurado em face de BCA DE TERESÓPOLIS ASSESSORIA DE CRÉDITO FINANCEIRO LTDA ME, narrando, em síntese, que a investigada não estaria respeitando o piso salarial da categoria nem pagando a gratificação de caixa aos empregados que exercem a função de caixa ou tesoureiro; concessão do auxílio refeição/ajuda-alimentação em valor inferior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho; não-pagamento da participação nos lucros e resultados ou efetuado em valores abaixo dos estabelecidos na Convenção; não-concessão de Plano de Saúde aos seus empregados; descumprimento da jornada de trabalho de seus funcionários; por fim, não-recolhimento das contribuições sindicais em favor do sindicato denunciante;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2000/2006 em face de BCA DE TERESÓPOLIS ASSESSORIA DE CRÉDITO FINANCEIRO LTDA ME (Rua Duque de Caxias, 115, Loja 70, Várzea, Teresópolis-RJ, ou Rua Monte Líbano, nº 139, Várzea, Teresópolis-RJ, CEP: 25953-020, CNPJ: 07.428.861/0001-14). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 033, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0190/2004, instaurado em face de FAZENDA SANTA GUILHERMINA, narrando, em síntese, que os trabalhadores da denunciada não estariam utilizando os equipamentos de proteção individual, quando da aplicação de produtos herbicidas;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0190/2004 em face de FAZENDA SANTA GUILHERMINA (Distrito de Santa Rita da Floresta, Cantagalo-RJ, distante cerca de 50 KM de Nova Friburgo-RJ, com acesso pela Rodovia RJ 116, CEP: 28.510-000). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 47, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0053/2006, instaurado em face de M G M CAMPOS - ME, narrando, em síntese, que a empresa estaria praticando diversas irregularidades trabalhistas, como o não pagamento das férias coletivas, ausência de depósito do FGTS e desvio de função;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0053/2006 em face de M G M CAMPOS - ME (Rua José Augusto Werneck, nº 01, Monnerat, Duas Barras-RJ, CEP: 28655-000/CNPJ: 03985653000165). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 49, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1999/2006, instaurado em face de BCA DE TERESÓPOLIS ASSESSORIA DE CRÉDITO FINANCEIRO LTDA ME, narrando, em síntese, que a investigada estaria praticando diversas irregularidades trabalhistas: inobservância do piso salarial da categoria; não pagamento da gratificação de caixa aos empregados que exercem a função de caixa ou tesoureiro; concessão do auxílio refeição/alimentação em valor inferior ao previsto na CCT; não pagamento da participação nos lucros e resultados, ou efetuado em valores inferiores aos estabelecidos na CCT; não concessão de Plano de Saúde aos seus empregados; não observância da jornada de trabalho de seis horas diárias de seus empregados, nem do recolhimento das contribuições sindicais em favor do sindicato denunciante, por não o reconhecer como legítimo representante da categoria de seus empregados;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1999/2006 em face de BCA DE TERESÓPOLIS ASSESSORIA DE CRÉDITO FINANCEIRO LTDA ME (Rua Duque de Caxias, 115, Loja 70, Várzea, Teresópolis-RJ, ou Rua Monte Líbano, nº 139, Várzea, Teresópolis-RJ, CEP: 25953-020, CNPJ: 07.428.861/0001-14). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 76, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1328/2005, instaurado em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO (título do estabelecimento: AMBULATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÁ) e MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, narrando que os denunciados estariam formalizando contratos temporários de trabalho de forma irregular, além de outras irregularidades trabalhistas relativas ao pagamento de férias, do décimo-terceiro salário e do vale-transporte, ao excesso da jornada de trabalho e ao meio ambiente de trabalho;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1328/2005 em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO (título do estabelecimento: AMBULATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÁ) (Rua General Osório, n. 324, Centro, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 28.606.630/0047-06) e MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - (Rua Duque de Caxias, nº 1, 6º andar, Edifício Mezaninos, Centro, CEP: 28613-060, Nova Friburgo-RJ, CNPJ: 01.008.391/0001-53). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 94, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0184/0007, instaurado em face de ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CACHOEIRAS DE MACACU (HOSPITAL MUNICIPAL DR. CELSO MARTINS) e CACHOEIRAS DE MACACU PREFEITURA (TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: HOSPITAL MUNICIPAL), narrando que os investigados estariam efetuando contratações irregulares na Administração Pública Municipal por intermédio da Cooperativa Multiconsult e do Instituto Brasileiro de Cultura e Educação - IBRAE (estagiários), acrescentando-se que, segundo a ação fiscal realizada, os empregados irregularmente admitidos seriam posteriormente desligados e o Município assumiria diretamente o ônus das contratações;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0184/0007 em face de ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - HOSPITAL MUNICIPAL DR. CELSO MARTINS - (Rua Ary Parreiras, nº 22, Sobrado, CEP: 28.680-000, Bairro Primeiro, Cachoeiras de Macacu-RJ, CNPJ: 27.760.784/0001-02) e CACHOEIRAS DE MACACU PREFEITURA (TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: HOSPITAL MUNICIPAL) (Rua Ary Parreiras, nº 22, Campo do Prado, Cachoeiras de Macacu-RJ, CEP: 28.680-000, CNPJ: 29.128.766/0027-77). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 131, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2902/2007, instaurado em face de CLÁUDIO FEIJÓ SAMPAIO - FAZENDA DA PAZ, narrando que o investigado não teria efetuado o registro do contrato de trabalho, como destacado na sentença prolatada nos autos da RT de nº 00173-2006-441-01-00-4, encaminhada pela Vara do Trabalho de Cordeiro;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2902/2007 em face de CLÁUDIO FEIJÓ SAMPAIO (Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 14, Centro, CEP: 28750-000, Trajano de Moraes-RJ; CPF: 000.633.717-15) - FAZENDA DA PAZ (Parada da Paz, 4º Distrito, CEP: 28770-000, Santa Maria Madalena-RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Aponice Pereira Verícimo, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 151, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0820/2008, instaurado em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TERESÓPOLIS, GUAPIMIRIM E MAGÉ, narrando que o denunciado estaria inserindo em norma coletiva cláusula que obriga a filiação compulsória ao sindicato, descontando mensalmente as contribuições sociais dos empregados, violando a norma constitucional estatuída no art. 8º, inciso V, da CRFB/88, além de instituir de forma irregular a contribuição assistencial;

Considerando que, caso seja confirmada a prática das condutas apontadas na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0820/2008 em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TERESÓPOLIS, GUAPIMIRIM E MAGÉ (Avenida Lúcio Meira, Nº 330, Sala 102, Centro, Teresópolis-RJ, CEP: 25953-004, CNPJ: 00.646.031/0002-03). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pela servidora Sandra da Silva Vieira, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-OFNF Nº 152, DE 18 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2354/2006, instaurado em face de INPROS - INSTITUTO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL e MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, narrando que o Município estaria contratando servidores sem a prévia realização de concurso público, mediante suposta terceirização ilícita com o primeiro denunciado;